



**MPV 783
00268**

**CÂMARA DOS DEPUTADOS
EMENDA Nº - CM
(Medida Provisória nº 783, de 2017).
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 783, DE 2017.**

Institui o Programa Especial de Regularização Tributária junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se o § 2º do art. 2º para:

Na liquidação dos débitos na forma prevista no inciso I do caput e no § 1º, poderão ser utilizados créditos de prejuízos fiscais e de base de cálculo negativa da CSLL apurados até 31 de dezembro de 2016 e declarados até 29 de julho de 2017, próprios ou do responsável tributário ou corresponsável pelo débito, e de empresas controladora e controlada, de forma direta ou indireta, ou de empresas que sejam controladas direta ou indiretamente por uma mesma empresa ou pessoa física, em 31 de dezembro de 2015, domiciliadas no País, desde que se mantenham nesta condição até a data da opção pela quitação.

JUSTIFICATIVA

Os débitos de natureza tributária se apresentam como sendo os maiores débitos das empresas atualmente. Tendo em vista os resultados econômicos dos últimos anos, que diminuíram, ainda mais, a capacidade das empresas de honrarem com seus compromissos no curto prazo, as empresas ampliaram os seus planos de reestruturação, envolvendo reduções de custo fixo e demissões. Muitas empresas encerraram as suas atividades e contribuíram para o nível recorde de desemprego nos últimos cinco anos. Justamente neste momento em que as empresas estão tentando se reerguer e se adequarem ao momento difícil pelo qual passa a economia, se insere uma cláusula de barreira, com a impossibilidade de regularização para as pequenas empresas que, ao contrário das grandes, não possuem a capacidade de contingenciamento necessária para dispor de 20%(vinte por cento) do valor devido para ingressarem no parcelamento, tornando o projeto inócuo para a situação periclitante em que as pequenas e médias empresas se encontram nesse cenário de crise atual.

Por essas razões apresento a emenda.



CD/17184.39605-97



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sala das Sessões, 06 de junho de 2017.

Assinatura manuscrita em tinta roxa, que parece ser "Alfredo Kaefers".

ALFREDO KAEFER
Deputado Federal



CD/17184.39605-97